

Lei n. 224

Dispõe sobre permuta de imóveis da municipalidade com particulares

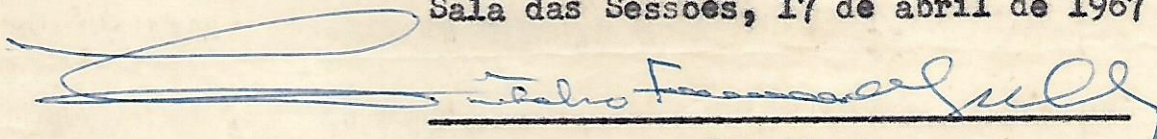
A Camara Municipal do Belo Jardim-DECRETA:

Art. 1º.-Fica o Sr. Prefeito do Municipio autorizado a permutar um imóvel da municipalidade,utilizado como garagem, localizado à rua D.Luiz, s/n, por um outro,igualmente destinado a garagem,de propriedade de sr. Julio Aniceto da Silva,locado à rua Adjar Maciel, s/n,nesta cidade.

Parágrafo Único.-Para o bom andamento dos negocios da permuta, de interesse da municipalidade, fica o sr, Prefeito ainda autorizado a tomar as providencias que se fizerem necessárias, inclusive assinatura de documentos,devendo a permuta / referida se realizar em igualdade de valores locativos.

Art. 2º.-A presente lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1967



Presidente



Lido em reunião de 3 / 4 / 67

SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Ante- Projeto de Lei nº. 224

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por
Unanimidade
Sala das Sessões, 17 / Abril / 67

Dispõe sobre permuta de prédios para utilidade pública, nesta cidade.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a Garagem desta Municipalidade localizada á rua D. Luiz s/n, por outra localizada a Rua Adjar Maciel s/n, de propriedade do Snr. Júlio Aniceto da Silva, nesta cidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 02 de abril de 1967

Júlio Aniceto da Silva
Prefeito.
Sebastião de Almeida
Opim Maciel
José de Souza
João Batista dos Santos